



A C Ó R D ã O
(Ac 1ª T-991/95)
LP/GBLM

Salário-família rural - O artigo 7º, inciso XII da Carta Magna não é auto-aplicável, sendo devido o salário-família aos rurícolas, somente a partir da vigência da Lei nº 8 213/91, que regulou a matéria.
Recurso de Revista a que se da provimento para limitar a condenação das referidas quotas a partir da vigência da Lei nº 8 213/91.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista Nº TST-RR-130548/94 2, em que e Recorrente USINA PEDROZA S/A e Recorridos JOSÉ RAMOS BENTO DA SILVA E OUTRO.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, às fls 41/42, deu provimento parcial ao recurso interposto pela Reclamada, determinando que sejam compensados os valores já pagos a título de salário-família, porém, limitando como data de início da obrigação de pagar as referidas cotas em 05/10/88

Inconformada, recorre de Revista a Reclamada, às fls. 44/46, postulando a reforma da decisão quanto a concessão de cotas de salário-família em período anterior à vigência da Lei nº 8.213/91, trazendo arestos a confronto e apontando violação do Enunciado nº 227 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho

O r Despacho, à fl. 47, admitiu o apelo em ambos os efeitos

Contra-razões, não ha.

A douta Procuradoria-Geral, às fls. 51/52, opina pelo provimento da Revista

É o relatório

V O T O

DO CONHECIMENTO

Salário-família - Trabalhador rural



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-RR-130548/94.2

O Egregio Regional determinou o pagamento das cotas do salário-família a partir dos registros, limitando, porém, a data de início da obrigação em 05/10/88, compensando-se os valores já pagos

A Reclamada alega a inexistência de lei que obrigasse a Reclamada ao pagamento do benefício previdenciário em referência.

a) da divergência jurisprudencial

CONHEÇO em face dos arestos de fls. 46

M É R I T O

Assiste razão à Reclamada, haja vista que esta Colenda Corte em reiteradas decisões vem entendendo que o artigo 7º, inciso XII da Carta Magna não é auto-aplicável, sendo devido o salário-família aos rurícolas, somente a partir da vigência da Lei nº 8 213/91, que regulou a matéria.

Portanto, DOU PROVIMENTO ao recurso para, reformando o v Acórdão Regional, limitar a condenação do salário-família a partir da vigência da Lei nº 8 213/91

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o Acórdão Regional, limitar a condenação no pagamento do salário-família a partir da vigência da Lei 8213/91

Brasília, 15 de março de 1995

INDALÉCIO GOMES NETO

(PRESIDENTE)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-RR-130548/94.2

Assinatura manuscrita de Lourenço Prado.

LOURENÇO PRADO ,

(RELATOR)

Ciente

MOEMA FARO
(PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO)